

vide lei 310/2006 – 100 urm  
decreto 10/06 (revogado) e 68/07

## LEI MUNICIPAL Nº 219

de 04 de agosto de 2005.

**Autoriza o Município a subsidiar medicamentos.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a subsidiar medicamentos no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor mensal da aquisição, limitado a 40 URM (quarenta unidades de referência municipal), aos munícipes residentes em Coronel Pilar e que se enquadrem, alternativamente, em qualquer das situações previstas nos incisos que seguem:

I – 60 (sessenta) anos de idade para homens e 55 (cinquenta e cinco) para mulheres;

II – portadores de anomalias graves, sujeitas a tratamento de uso continuado, devidamente atestadas e comprovadas;

III – portadores de deficiências físicas e/ou mentais.

**Parágrafo Primeiro.** Os beneficiados deverão comprovar o atendimento dos requisitos contidos no *caput* e em qualquer dos incisos, ficando, quando necessário, sujeitos à aprovação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

**Parágrafo Segundo.** As anomalias graves de que dispõe o inciso II deste artigo serão definidas por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Terceiro.** O valor do medicamento referido no *caput* deste artigo deverá observar o preço máximo contido na Tabela de Medicamentos, e não havendo previsão, o valor de mercado, bem como qualquer desconto possível.

vide lei 310/2006 – 100 urm  
decreto 10/06 (revogado) e 68/07

**Art. 2º.** Para fazerem jus, ao benefício, as pessoas deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

**Art. 3º.** O Município poderá firmar Termo de Convênio para alcançar o objetivo da presente lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

**Art. 5º.** A presente lei será regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.

*ADELAR LOCH*

*PREFEITO MUNICIPAL*

*Registre-se, Publique-se;*

*Sandra Mara Ludwig*  
*Sec. Mun. Adm/Fazenda*